



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 2.071, DE 2011

Dispõe sobre exame audiométrico  
para os operadores de Telemarketing

**Autor:** Deputado NELSON BORNIER

**Relator:** Deputado JOÃO MAIA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga as empresas que possuam *call centers* a disponibilizarem, periodicamente, exame de audiometria para seus operadores de telemarketing, exames esses que implicarão em concessão de um dia de folga ou dispensa ao trabalhador por parte da empresa. O comprovante do exame deverá ser recolhido e arquivado.

Justifica o ilustre Autor que a realização anual do exame visa a detectar possíveis alterações nos trabalhadores para que os mesmos possam tomar medidas preventivas cabíveis, evitando assim o agravamento de perdas auditivas e eventuais consequências danosas para as empresas.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A presente proposta visa a obrigar as empresas a custearem exames anuais de audiometria para operadores de telemarketing que atuem em call-centers. Sua intenção é a de permitir a detecção preventiva de eventuais danos auditivos causados pelo uso contínuo dos aparelhos de telefone.

Várias são as nossas objeções a esse tipo de projeto. Primeiro, entendemos que essa matéria envolvendo a criação de obrigações por via legal para situações que já estão previstas em acordos de trabalho e convenções sindicais cria burocracia desnecessária tanto para as empresas como para o próprio setor público.

Com efeito, muito já se evoluiu em termos criação de condições mais adequadas de trabalho para telefonistas, seja por meio de organizações sindicais, seja por jurisprudência do Poder Judiciário, envolvendo jornada de seis horas, carga semanal de 36 horas, entre outras exigências que procuram justamente evitar uma excessiva exposição dos trabalhadores a eventuais desgastes auditivos pelo trabalho.

De fato, nos parece ser esse o melhor caminho, envolvendo acordos e regras específicas para o segmento. A presente proposta concentra-se apenas na detecção do eventual mal, nada prevendo, no entanto, para evitá-lo. Também nada prevê em casa de eventual detecção de problema auditivo. Configura-se, a nosso ver, em medida inócua para amenizar eventuais abusos e cria burocracia e custos desnecessários para esse segmento econômico, prejudicando tanto empresários como trabalhadores.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

Nesse sentido, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.071, de 2011.**

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado JOÃO MAIA  
Relator